



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 804, de 08 de agosto de 2024

Notificar a Fundação Renova, pelo atraso nas entregas dos Relatórios (Ano 3) e das planilhas de dados brutos, assim como pelo cumprimento parcial do modelo de Relatório do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática na porção mineira da bacia do rio Doce, pertencente à cláusula 165 do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA e;

Considerando o definido na Cláusula 165 do TTAC acompanhada pela Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (CTBIO), o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar a Nota Técnica nº 06/2024, referente aos Relatórios (Ano 3) do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção mineira do rio Doce, como atendimento parcial à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), apresentado pela Fundação Renova e executado por meio da Chamada Fapemig nº 10/2018 (Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais);
2. Determinar que a Fundação Renova proceda a:
 - a) Assegurar o aporte de recursos adicionais necessários à consecução dos projetos, incluindo:
 - I - os aditivos contratuais que se fizerem necessários, incluindo os valores cortados pela Fapemig quando da seleção dos projetos, reajustados para reposição de perdas decorrentes de mora desde o seu orçamento inicial;
 - II - liberação de todos os recursos remanescentes destinados à consecução do projeto disponíveis na Fundação Renova
 - III - permissão às fundações universitárias para que as linhas de pesquisa possam usar os rendimentos dos recursos de seus projetos, em qualquer rubrica;
 - IV - permissão de livre remanejamento de recursos entre as rubricas dos projetos;
 - b) Extensão contratual para desenvolvimento de atividades de campo e

laboratoriais pendentes;

c) Assegurar a tempestividade da gestão financeira dos projetos da Chamada 10/2018, incluindo a disponibilização de analistas financeiros e administrativos adicionais e em número e regime de dedicação suficientes aos trabalhos, seja pela FAPEMIG ou, externamente, pela própria Fundação Renova para prestação de serviços à FAPEMIG e fundações de apoio universitárias;

d) Garantir a liberação emergencial de recursos diretamente às linhas de pesquisa, independentemente da FAPEMIG, sempre que campanhas de campo ou análises laboratoriais inadiáveis estiverem sob ameaça por mora da FAPEMIG ou Fundação Renova.

e) Disponibilizar analistas ad hoc em número e com especialização técnica suficientes à avaliação de cada uma das diferentes linhas temáticas, contemplando no mínimo um por linha.

3. Determinar que a Fundação Renova e pesquisadores padronizem relatórios e seminários de resultados anuais, conforme os itens 4.3.1 e 4.3.2 da Nota Técnica nº 06/2024, ainda que por meio de instrumentos paralelos aos da FAPEMIG;

4. Determinar que a Fundação Renova ministre um curso tutorial de preenchimento e fornecimento de planilhas no formato Darwin Core e demais padrões de dados físico-químicos e ecológicos para os envolvidos nas seis linhas de pesquisa dos projetos da FAPEMIG;

5. Determinar que a Fundação Renova e os pesquisadores da FAPEMIG verifiquem e efetuem para o próximo relatório as demais sugestões apontadas ao longo da Nota Técnica nº 06/2024;

6. Determinar que a Fundação Renova produza uma síntese dos resultados do PMBA mineiro em linguagem acessível à sociedade com resultados cumulativos, junto aos próximos relatórios anuais;

7. Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento da Cláusula 165 do TTAC por atraso nas entregas dos Relatórios (Ano 3) e planilhas de dados brutos; pelo cumprimento parcial do monitoramento e do modelo de Relatório e, ainda, pelas lacunas na sequência temporal de monitoramento e perdas de dados decorrentes, que estão comprometendo a continuidade e completude do PMBA na porção mineira.

8. Estabelece-se o prazo de 30 dias para a apresentação do aditivo, atualmente em desenvolvimento.

9. Fixa-se o prazo de 120 dias para a apresentação dos demais instrumentos jurídicos necessários à viabilização do remanejamento dos recursos e à resolução dos gargalos identificados no item 2.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES**, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente, em 12/08/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20130283** e o código CRC **9E71122E**.